

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DIA 09/06/2015**

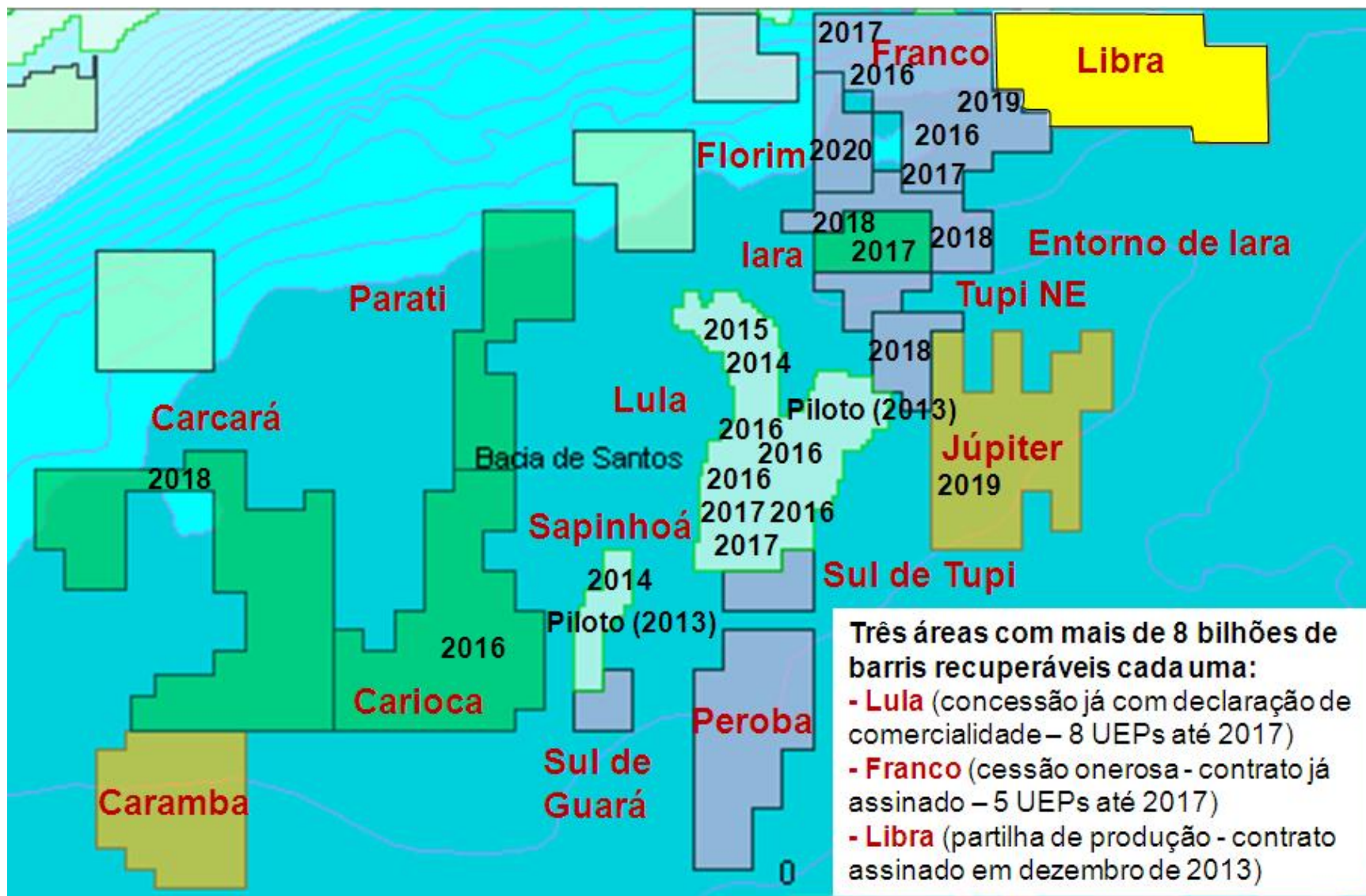
**O PETRÓLEO COMO FONTE DE FINANCIAMENTO DA
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Paulo César Ribeiro Lima

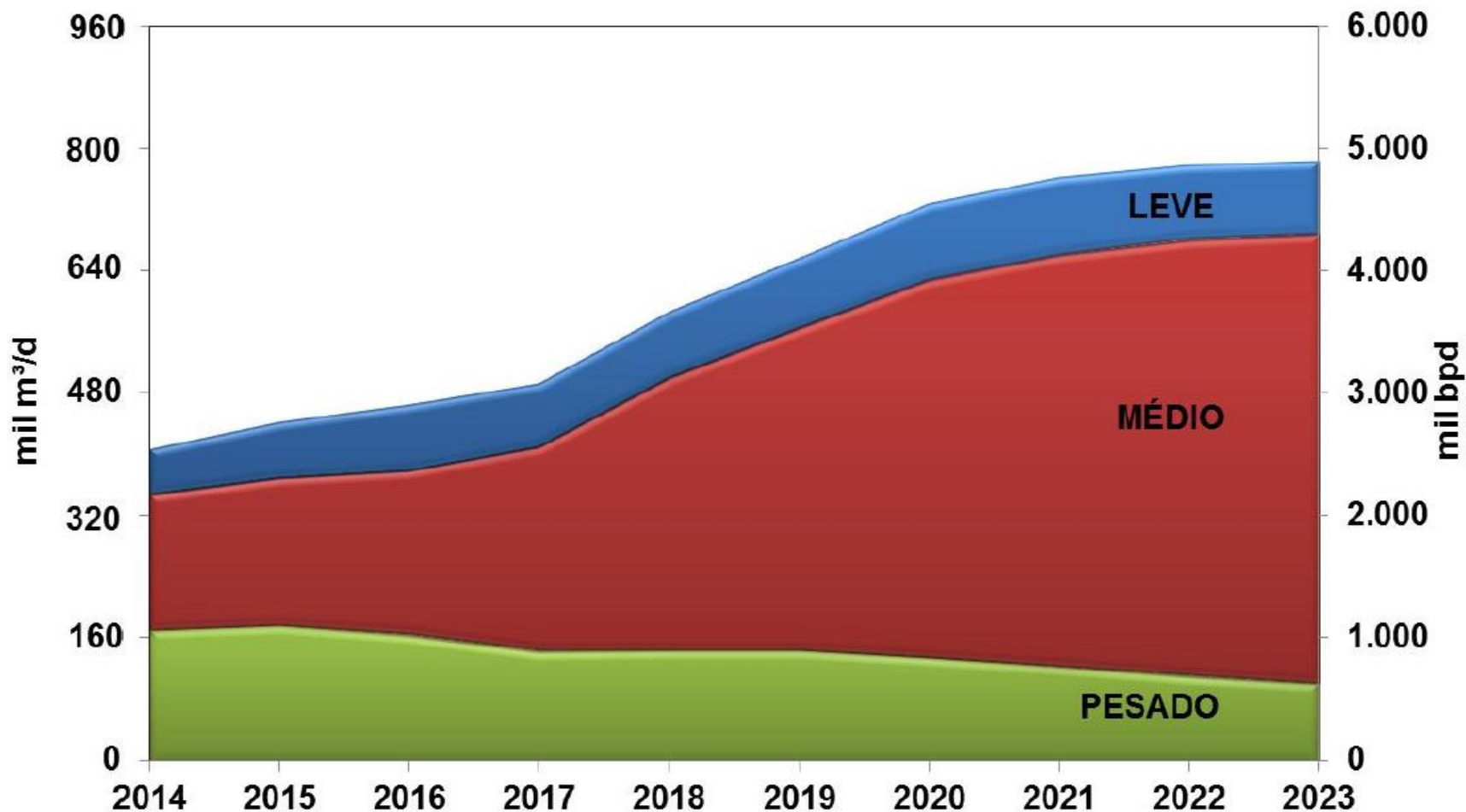
Bacias de Santos e de Campos



23 unidades de produção no Pré-Sal (Bacia de Santos) até 2020



Evolução da produção de petróleo no Brasil

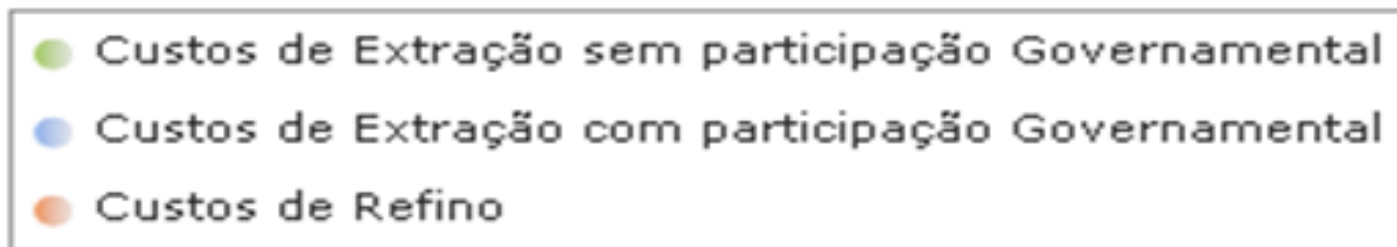
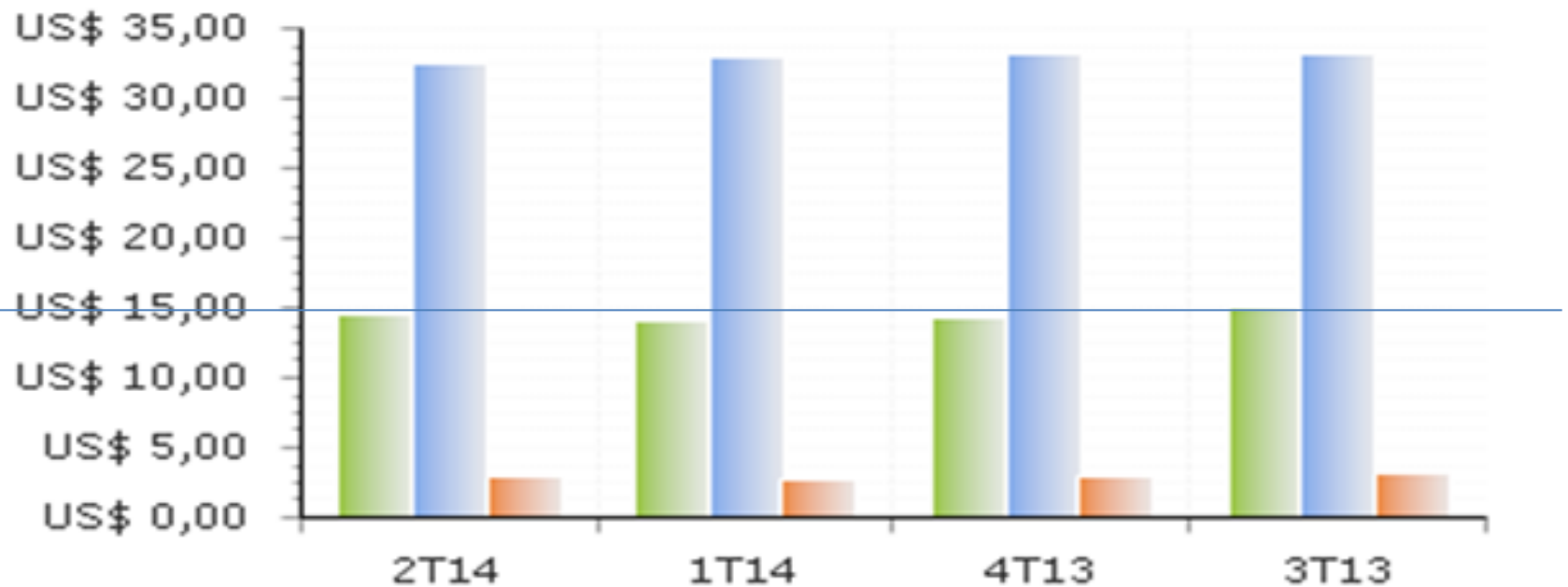


Poços de maior produção no Brasil

FONTE ANP/SDP/SIGEP

| Nº | Nome ANP do Poço | Campo | Bacia | Localização | Operador | Produção (boe/d) |
|----|------------------|---------------|--------|-------------|-----------|------------------|
| 1 | 7SPH5SPS | SAPINHOÁ | Santos | Mar | Petrobras | 42.431 |
| 2 | 7LL28DRJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 41.570 |
| 3 | 7JUB34HESS | JUBARTE | Campos | Mar | Petrobras | 41.303 |
| 4 | 7SPH4DSPS | SAPINHOÁ | Santos | Mar | Petrobras | 38.999 |
| 5 | 9BRSA928SPS | SAPINHOÁ | Santos | Mar | Petrobras | 38.791 |
| 6 | 3BRSA788SPS | SAPINHOÁ | Santos | Mar | Petrobras | 36.720 |
| 7 | 7LL22DRJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 34.797 |
| 8 | 7LL11RJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 33.181 |
| 9 | 4BRSA711RJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 31.828 |
| 10 | 3BRSA496RJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 31.109 |
| 11 | 7LL3DRJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 30.971 |
| 12 | 7JUB36ESS | JUBARTE | Campos | Mar | Petrobras | 28.424 |
| 13 | 9BRSA716RJS | LULA | Santos | Mar | Petrobras | 27.830 |
| 14 | 3BRSA1132RJS | TLD-BM-S-11 | Santos | Mar | Petrobras | 25.204 |
| 15 | 7RO41DRJS | RONCADOR | Campos | Mar | Petrobras | 22.835 |
| 16 | 6BRSA639ESS | JUBARTE | Campos | Mar | Petrobras | 22.646 |
| 17 | 7BFR12PAESS | BALEIA FRANCA | Campos | Mar | Petrobras | 22.507 |
| 18 | 6BRSA631DBESS | BALEIA AZUL | Campos | Mar | Petrobras | 21.319 |
| 19 | 1BRSA594SPS | SAPINHOÁ | Santos | Mar | Petrobras | 21.166 |
| 20 | 7BAZ6ESS | BALEIA AZUL | Campos | Mar | Petrobras | 19.981 |

Custos de extração e refino



BAIXO RISCO, ALTA PRODUTIVIDADE E BAIXO CUSTO

- **Os riscos no Pré-Sal são mínimos e bem conhecidos.**
- **A Petrobras é a empresa com maior experiência na operação em águas profundas; conhece, em detalhes, os custos envolvidos na produção nas bacias brasileiras e dispõe de infraestrutura que reduz os custos. A eficiência da exploração e da produção é comprovada pelo índice de sucesso exploratório e pela alta produtividade dos poços, muito superior às médias dos seus competidores.**
- **A atual Diretora de Exploração e Produção da Petrobras, Sra. Solange Guedes, das treze plataformas em produção no Pré-Sal, seis estão na Bacia de Campos e sete na Bacia de Santos. Na apresentação, Solange reafirmou que a produção no Pré-Sal havia atingido 737 mil barris por dia, por meio de 37 poços, em fevereiro de 2015.**

BAIXO RISCO, ALTA PRODUTIVIDADE E BAIXO CUSTO

- **A executiva disse que, apesar de nem todos os poços previstos para os sistemas de produção atuais na província do Pré-Sal estarem conectados, o custo de extração da Petrobras está caindo. Segundo ela, o custo de extração no Pré-Sal é de US\$ 9,1 por barril, abaixo da média da empresa, de US\$ 14,6 por barril, e da média das empresas do setor, de US\$ 15 por barril.**
- **Fica claro, então, que a província do Pré-Sal é um verdadeiro tesouro público e, com essa visão, deve ser explorada.**

Alto Grau de Maturidade das Áreas do Pré-Sal da Bacia de Santos

Grau de Maturidade em Termos de Conhecimento dos Reservatórios

| Campo / Área | Área (km ²) | Volume Contratado Cessão Onerosa (bilhão boe) | Poços perfurados ou em andamento | Poços testados ou com teste em andamento | Teor de CO ₂ no gás (%) |
|------------------------|-------------------------|---|----------------------------------|--|------------------------------------|
| Lula | 1.523 | Não se aplica | 36 | 24 | 10 - 20% |
| Lula / área de Iracema | | Não se aplica | 16 | 5 | muito baixo |
| Sapinhoá | 233 | Não se aplica | 19 | 7 | 15 - 20% |
| Buzios | 852 | 3,1 | 10 | 8 | 22 - 25% |
| Entorno de Iara | 611 | 0,6 | 3 | 1 | 25 - 35% |
| NE Tupi | 291 | 0,4 | 2 | 2 | 15 - 20% |
| Florim | 292 | 0,5 | 2 | 1 | muito baixo |
| Sul de Lula | 203 | 0,1 | 1 | 1 | 17% |
| Sul de Guarã | 145 | 0,3 | 1 | 0 | 15% |
| Libra | 1.548 | Não se aplica | 1 | 1 | 45% |

Cessão Onerosa

Excedentes da Cessão Onerosa 9,8 a 15,2 bilhões boe

**91
poços**

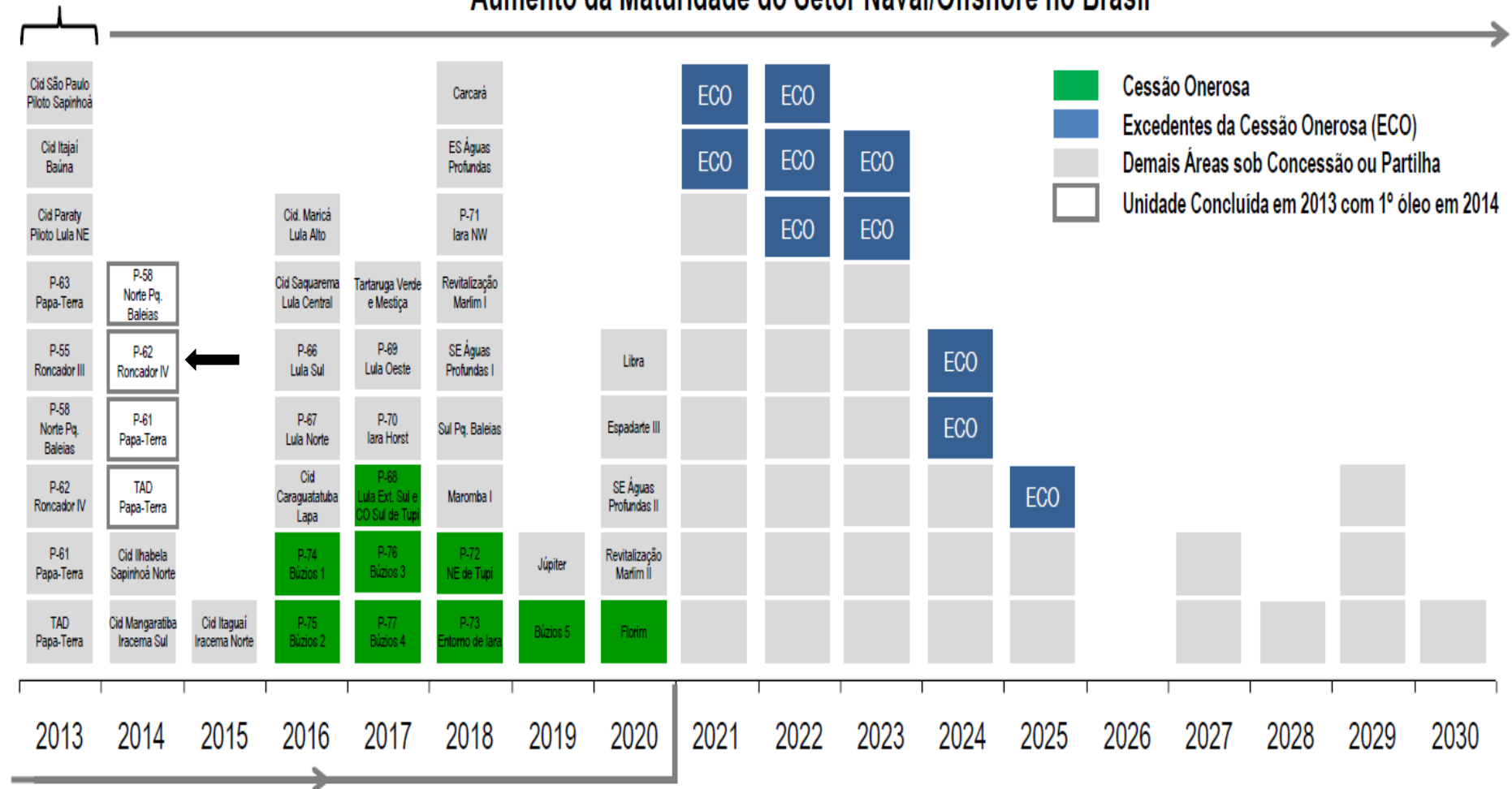
- Áreas da cessão onerosa já têm número significativo de poços perfurados e testados, com ótimos resultados
- Grande potencial por poço, em linha com os projetos já em produção do pré-sal da Bacia de Santos, sancionados com 20 mil bpd e resultados que atingem até 35 mil bpd
- Projetos de desenvolvimento em andamento, sem que se vislumbrem riscos adicionais quanto aos volumes, propriedades de reservatórios, tecnologias e disponibilidade de bens e serviços necessários aos projetos
- Projetos dos volumes excedentes poderão “replicar” os projetos da Cessão Onerosa, com grandes ganhos de curva de aprendizado e otimização de custos

Unidades de Produção Previstas no Plano de Negócios e Planejamento Estratégico da Petrobras

1º Óleo 2014-2030

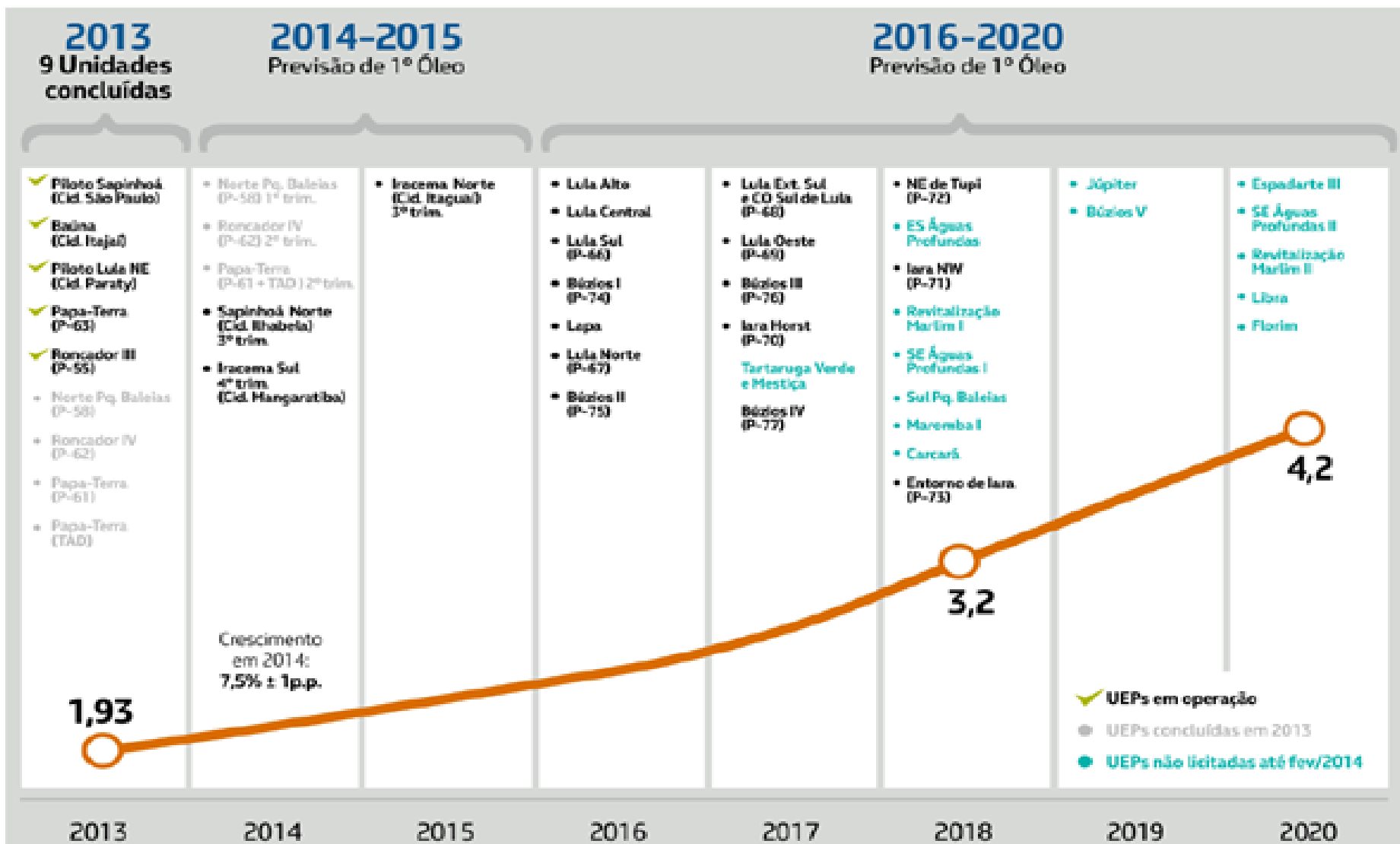
9 Unidades Concluídas

Aumento da Maturidade do Setor Naval/Offshore no Brasil



→ 62 plataformas em 2014

Curva de produção da Petrobras



Produção de Óleo e LGN (milhões bpd)

A Petrobras deve triplicar suas reservas

| Nome | % Volume recuperável total (bilhões de barris equivalentes) | | | Volume recuperável da Petrobras (bilhões de barris equivalentes) |
|--|---|-------------------|-------------------------|--|
| | Concessão | Cessão Onerosa | Partilha de Produção | % da Petrobras (ver coluna com o nome) |
| Tupi e Iracema (campo de Lula) (65%) | 8,300 | - | - | 5,395 |
| Sul de Tupi (campo de Sul de Lula) (100%) | - | 0,128 | - | 0,128 |
| Nordeste de Tupi (campo de Sépia) (100%) | - | 0,428 | 0,600 | 1,028 |
| Florim (campo de Itapu) (100%) | - | 0,467 | 0,400 | 0,867 |
| Iara (campos de Berbigão, Sururu e Atapu) (65%) | 3,500 | - | - | 2,275 |
| Entorno de Iara (campos de Berbigão, Sururu e Atapu) (100%) | - | 0,600 | 3,250 | 3,850 |
| Sul de Guará (Sul de Sapinhoá) (100%) | - | 0,319 | - | 0,319 |
| Sapinhoá (45%) | 2,100 | - | - | 0,945 |
| Franco (Búzios) (100%) | - | 3,056 | 8,250 | 11,306 |
| Libra (40%) | - | - | 10,000 | 4,000 |
| Carioca (Lapa) (45%) | 0,459 | - | - | 0,207 |
| TOTAL | - | - | - | 30,320 |

Financiabilidade do PNG 2014-2018 (US\$ 206,8 bilhões) + Excedentes da Cessão Onerosa

PNG 2014-2018: Não há impacto material nos resultados e nos indicadores de endividamento.

III – IMPACTOS NA FINANCIABILIDADE NO HORIZONTE DO PNG 2014-2018:

✓ **No PNG 2014-18: 3,5 % de acréscimo no investimento (incluindo bônus)**

✓ **EL/EBITDA e Alavancagem: Não há impacto material**

IV – NÃO É CONTEMPLADA A EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES (CAPITALIZAÇÃO)

| Câmbio Depreciado | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021-2030 |
|--|-------------------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------------|-------|-------------|
| EL/EBITDA | PNG 2014-2018 | 4,61 | 2,73 | 1,93 | 1,68 | 1,41 | 1,06 | 0,95 | 1,04 a 1,13 |
| | +Excedentes da Cessão Onerosa | 4,64 | 2,77 | 1,91 | 1,76 | 1,53 | 1,17 | 1,02 | 0,95 a 1,21 |
| Alavancagem | PNG 2014-2018 | 44,6% | 42,0% | 37,0% | 33,3% | 29,3% | 25,1% | 25% | 25% |
| | +Excedentes da Cessão Onerosa | 44,7% | 42,3% | 37,3% | 34,2% | 31,1% | 26,3% | 25,1% | 25% |
| Captação Bruta Média Anual (Capitação Líquida Média Anual) | PNG 2014-2018 | 8,2 (-0,2) | | | | | 10,5 (-2,5) | | * |
| | +Excedentes da Cessão Onerosa | 10,2 (1,7) | | | | | 13,3 (-4,2) | | * |

* As captações do período 2021-2030 objetivam a manutenção da alavancagem em 25% nesta simulação e não tem relação com o volume de investimentos, que será totalmente financiado pela geração de caixa.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 20. São bens da União:

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 177. Constituem **monopólio da União**:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de **petróleo e gás natural** e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios e minerais nucleares** e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

§ 1º A **União poderá contratar** com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos **incisos I a IV** deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

A compensação financeira no regime de concessão (Lei nº 9.478/1997)

- Os *royalties* e a participação especial são as participações governamentais mais significativas do setor petrolífero, em termos monetários.
- Os royalties podem variar de **5% a 10% do valor da produção** de petróleo ou gás natural.
- O edital e o contrato estabelecem que, nos casos de **grande volume de produção, ou de grande rentabilidade**, haverá o pagamento de uma **participação especial**.
- A participação especial é aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

A compensação financeira no regime de cessão onerosa (Lei nº 12.276/2010)

- Serão devidos *royalties* sobre o produto da lavra nos termos da Lei nº 9.478/1997.
- Não será devida participação especial.
- A participação especial seria muito maior que os *royalties* em razão dos grandes volumes de produção.
- O Contrato de Cessão Onerosa estabelece *royalties* de 10%.

A renda estatal no regime de partilha de produção (Lei nº 12.351/2010)

- **A Lei nº 12.351/2010 estabelece a alíquota de *royalties* de 15%, mas não sua distribuição.**
- **Não deve haver pagamento de *royalties* antes de 2020.**
- **Não será devida participação especial.**
- **Não define um percentual mínimo de excedente em óleo.**

Fundo Social

(Lei 12.351/2010)

É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - da educação;

II - da cultura;

III - do esporte;

IV - da saúde pública;

V - da ciência e tecnologia;

VI - do meio ambiente; e

VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Constituem recursos do FS a parcela do valor do bônus de assinatura que lhe for destinada pelos contratos de partilha de produção, *royalties* do regime de partilha, a receita advinda da comercialização de petróleo da União, os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades e outros recursos que lhe sejam destinados em lei.

Lei 12.351/2010 – Fundo Social

- A Câmara alterou a proposta do Executivo
- O Fundo Social deixou de ser “virtual”

Art. 49:

§ 1º A Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 50.

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.” (NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo obedecerá a regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento.

Lei nº 9.478/1997 - CT-Petro

Art. 49. A parcela do valor do *royalty* que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – Lavra em terra

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos **biocombustíveis;**

II – Lavra na plataforma continental

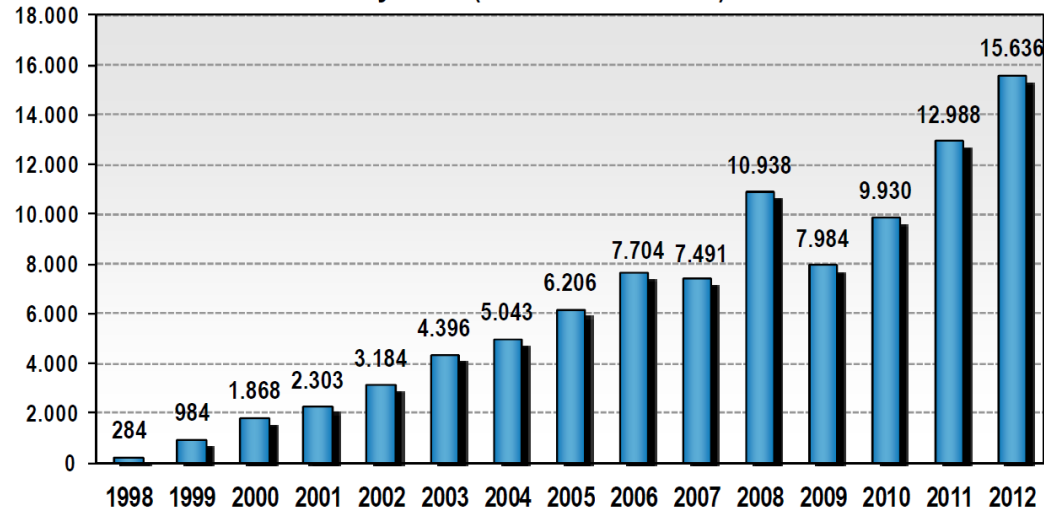
f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos **biocombustíveis.**

Lei 12.351/2010 – Fundo Social

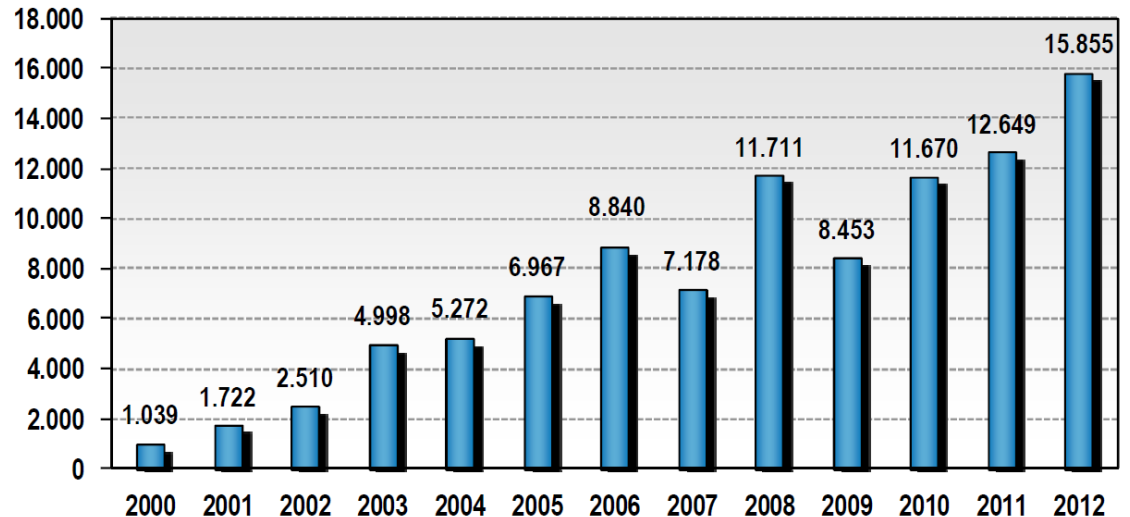
- ⇒ Alteração feita na Câmara dos Deputados destina parcela da União dos *royalties* e participação especial de áreas sob concessão no polígono do Pré-Sal para o Fundo Social. No entanto, será obedecida regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento.
- ⇒ O Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro, estabelece que os *royalties* e a participação especial de campos que entraram em produção a partir de 2010 serão destinados ao Fundo Social.
- ⇒ Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior. Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.
- ⇒ O Fundo Social pode frustrar as expectativas da sociedade brasileira.

Histórico da compensação financeira (concessão)

Royalties (em milhões de R\$)



Participação Especial (em milhões de R\$)



Distribuição dos *royalties* no regime de concessão e cessão onerosa

| Parcela de 5% | | |
|---------------------------------|-------|---|
| Lavra em terra | 70% | Estados produtores |
| | 20% | Municípios produtores |
| | 10% | Municípios com instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural |
| Lavra na plataforma continental | 30% | Estados confrontantes com poços |
| | 30% | Municípios confrontantes com poços e suas respectivas áreas geoeconômicas |
| | 20% | Comando da Marinha |
| | 10% | Fundo Especial (estados e municípios) |
| | 10% | Municípios com instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural |
| Parcela Acima de 5% | | |
| Lavra em terra | 52,5% | Estados produtores |
| | 25% | Ministério da Ciência e Tecnologia |
| | 15% | Municípios produtores |
| | 7,5% | Municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural |
| Lavra na plataforma continental | 25% | Ministério da Ciência e Tecnologia |
| | 22,5% | Estados confrontantes com campos |
| | 22,5% | Municípios confrontantes com campos |
| | 15% | Comando da Marinha |
| | 7,5% | Fundo Especial (estados e municípios) |
| | 7,5% | Municípios afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural |

Distribuição da participação especial no regime de concessão

- 40 % ao Ministério de Minas e Energia;

- 10 % ao Ministério do Meio Ambiente;
- 40 % ao Estado onde ocorre a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;
- 10 % ao Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

Contingenciamento

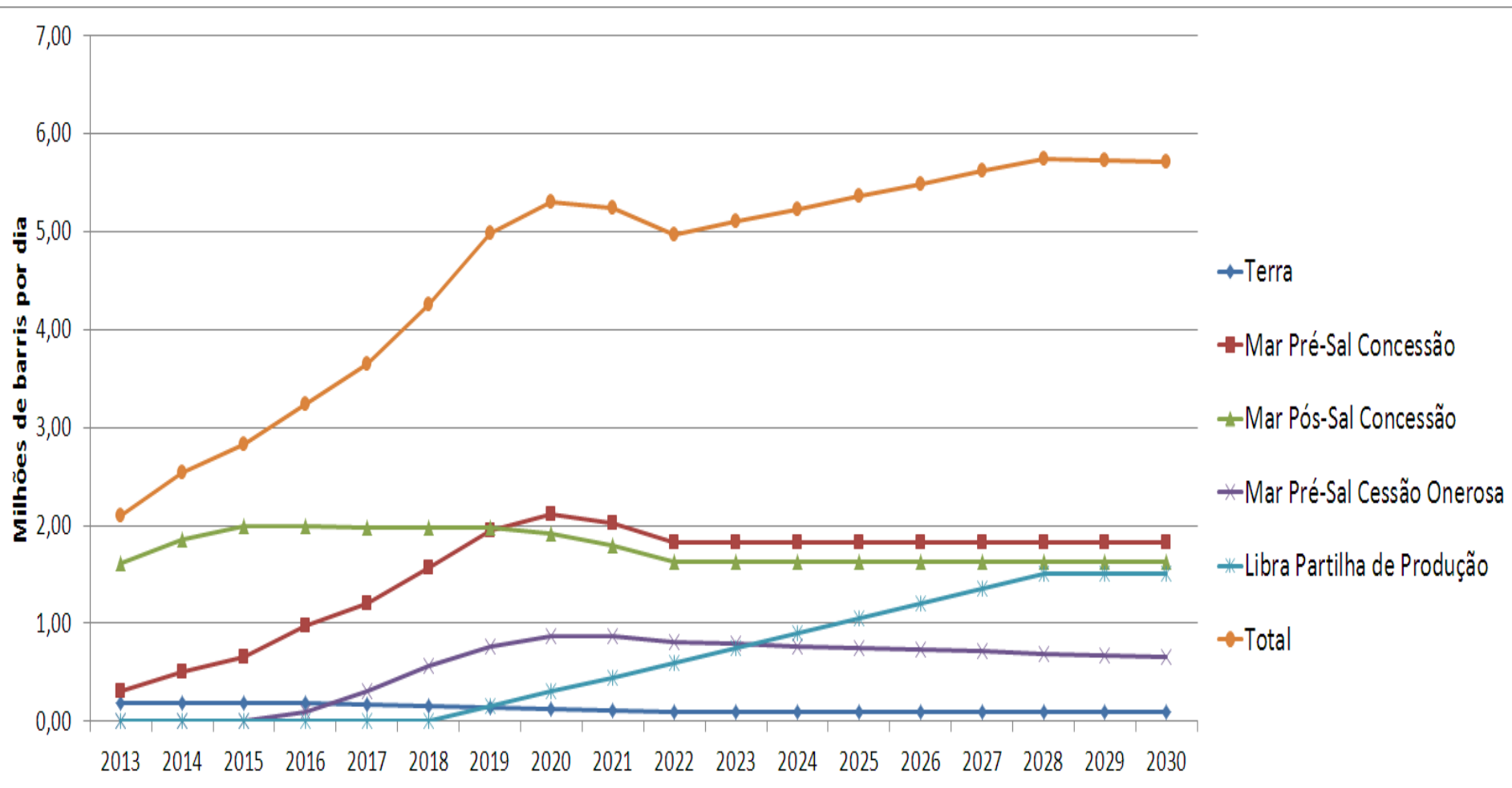
- ⇒ De 1999 a 2011, eram para ter sido destinados R\$ 8,08 bilhões para o Ministério do Meio Ambiente
- ⇒ No entanto, nesse período foram contingenciados R\$ 7,58 bilhões
- ⇒ Apenas R\$ 498 milhões foram destinados ao MMA
- ⇒ 94% dos recursos foram contingenciados

| | Contingenciado | Liquidado | Recebido | Liq./Rec. |
|------------------------------|----------------|-----------|----------|-----------|
| Min. da Ciência e Tecnologia | 3.711,3 | 4.954,4 | 8.665,7 | 57,17% |
| Min. de Minas e Energia | 32.116,5 | 1.364,4 | 33.481,0 | 4,08% |
| Min. do Meio Ambiente | 7.581,7 | 498,2 | 8.079,8 | 6,17% |
| | | | | |
| Min. da Defesa | 4.089,1 | 7.590,4 | 11.679,5 | 64,99% |
| Total | 47.498,6 | 14.407,4 | 61.906,0 | 23,27% |

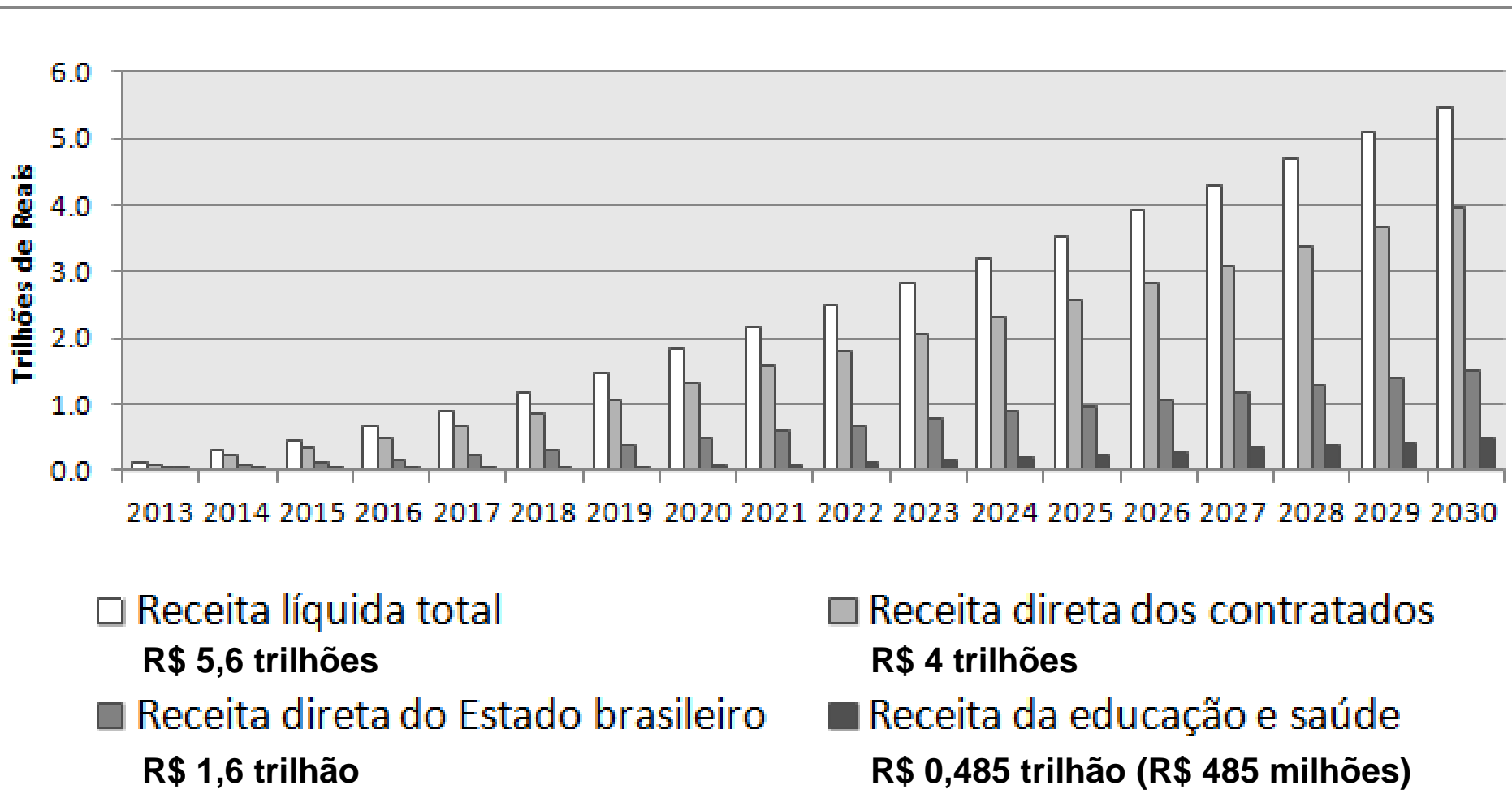
Participação governamental - Petrobras

| Petrobras | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 |
| Royalties + Part. Esp. (bilhões de R\$) | 21,6 | 16,4 | 19,6 |
| IR + CSLL (bilhões de R\$) | 16 | 8,8 | 12,2 |
| Dividendos para União + Entes Federais (bilhões de R\$) | 2,5 | 6,2 | 5,6 |
| Participação governamental (PG) (bilhões de R\$) | 40,1 | 31,4 | 37,4 |
| Vendas Líquidas (VL) (bilhões de R\$) | 215,1 | 182,8 | 213,3 |

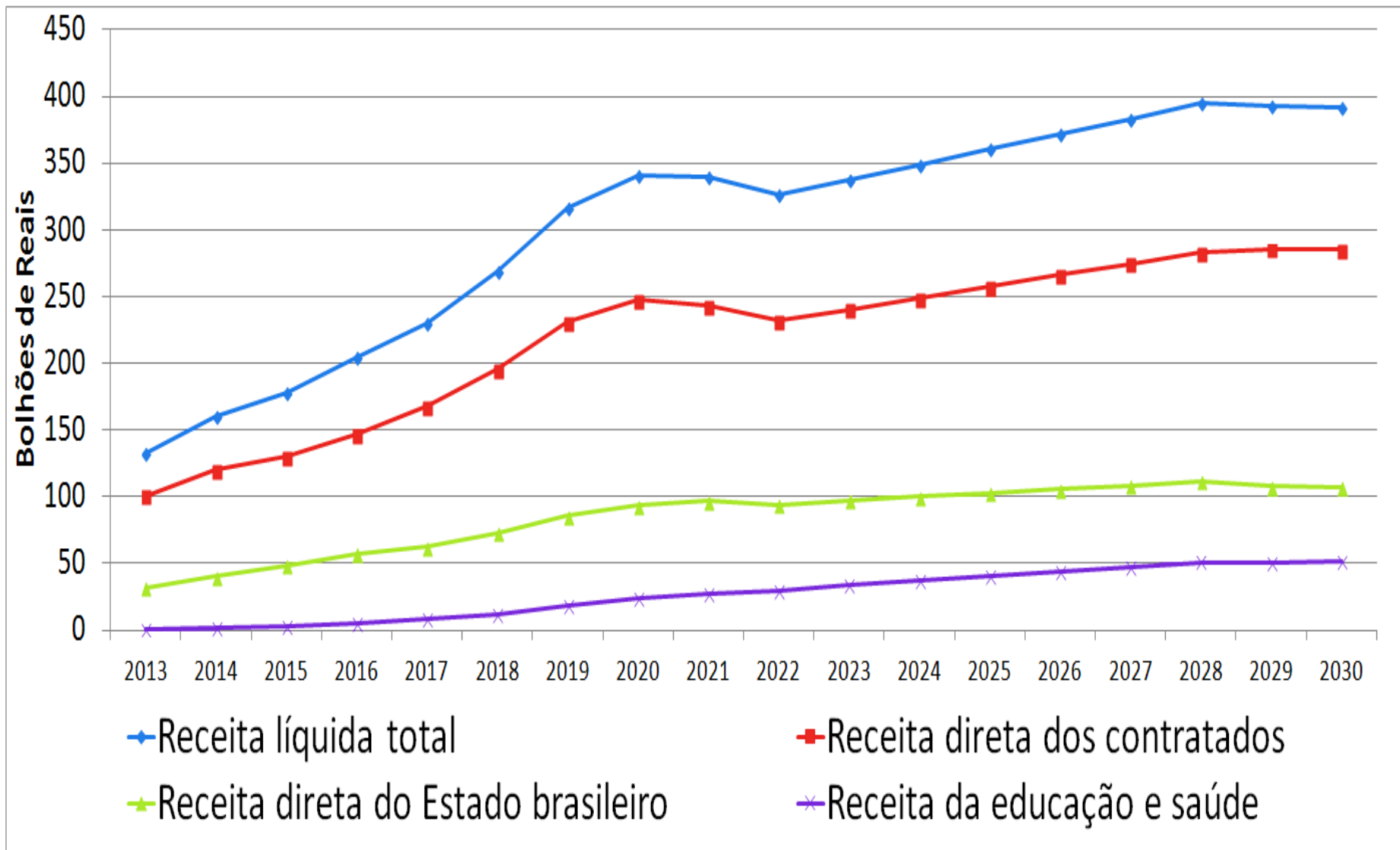
Evolução estimada da produção de petróleo no Brasil



Estimativa das receitas petrolíferas acumuladas de 2013 a 2030



Receitas petrolíferas anuais de 2013 a 2030



Conclusões

- **O Pré-Sal é um grande sucesso “privado”. A Petrobras e a ANP cumpriram seu papel de viabilizar sua exploração.**
- **No entanto, a atual legislação gera baixas rendas para o Estado brasileiro.**
- **A unitização de jazidas operadas pela Petrobras nunca foi tratada seriamente.**
- **O Contrato de Cessão Onerosa, se não for revisado, excluirá participações governamentais da ordem de US\$ 152 bilhões, sendo US\$ 129 bilhões para as áreas de educação e saúde.**
- **O Edital e o Contrato de Libra não atendem ao interesse público. Ele contém uma série de ilegalidades. A principal delas é transferir o risco da baixa produtividade e do baixo preço do petróleo para o Estado brasileiro. É estimulada a baixa produtividade dos poços.**
- **Apesar do grande avanço da Lei nº 12.858/2013 em relação à proposta do Poder Executivo, as receitas petrolíferas para o Estado deverão ser baixas.**
- **Necessidade de uma ampla discussão com a sociedade brasileira sobre a exploração do Pré-Sal e a apropriação das rendas petrolíferas.**